



S. P.

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 111.

Autoriza assinar Convênio com a,  
Secretaria de Educação e Cultura  
do Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Frei Inocêncio, decreta, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito, autorizado a assinar convênio, / com a Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Minas Gerais, nos termos, de Decreto Estadual nº 10.619, de 03-08- 1.967.

Art. 2º - Para fazer face ao disposto no art. 1º, desta lei, fica o Prefeito, autorizado a abrir crédito especial através de decreto de G\$1.000,00 (um mil cruzeiro).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei, em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento, e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Câmara Municipal de Frei Inocêncio, 26 de março de 1968.

- a) Amintas Caetano da Silva - Presidente
- a) Abel Passes Lima - Vice - Presidente.